



FIQUE POR DENTRO

REGISTRO ELETRÔNICO

05 DE JUNHO DE 2020 - Nº 99



CONSTITUIÇÃO de MINAS GERAIS

Empresas estatais de Minas Gerais, como a Copasa e a Cemig, têm proteção constitucional para impedir que vendedores e comerciantes tentem lucrar com processos de privataria. Citamos ao lado, a letra “viva” constitucional que sujeita à decisão da Assembleia Legislativa e do próprio povo em plebiscito qualquer iniciativa de entreguismo das empresas públicas ao capital privado.

Completamente sem limites para desmanchar o patrimônio público ao “estado mínimo”, o governo Zema colocou nos principais postos da administração seus comparsas para o vendilhismo completo das empresas estatais.

Como acontece no nível federal, os forasteiros ocupantes de cargos em empresas como a Copasa não têm o menor escrúpulo de produzir peças da mais suja característica dos fake news e imundarem as redes sociais com mentiras e desrespeito ao povo mineiro e demais poderes do Estado.

Fique bem claro: pela Constituição do Estado de Minas Gerais, para entregar totalmente a Copasa ao capital privado é necessário:

- **Concordância da população de Minas Gerais, através de consulta em plebiscito;**
- **Aprovação pelo voto de 3/5 dos deputados estaduais.**

Contra esta tentativa de privatização, todo o Estado se mobilizará, até colocarmos para correr da administração “diretores” que pensam vender estatais como se fossem postos de combustíveis.

**ÁGUA E ENERGIA NÃO SÃO MERCADORIA!
FORA ZEMA E SEUS VENDEDORES DE ESTATAIS!**

SEÇÃO IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 13 – A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade. • (Caput com redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 49, de 13/6/2001.)

...

§ 15 – **Será de três quintos dos membros da Assembleia Legislativa o quórum para aprovação de lei que autorizar a alteração da estrutura societária ou a cisão de sociedade de economia mista e de empresa pública ou a alienação das ações que garantem o controle direto ou indireto dessas entidades pelo Estado, ressalvada a alienação de ações para entidade sob controle acionário do poder público federal, estadual ou municipal.** • (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 50, de 29/10/2001.) • (Parágrafo com redação dada pelo art. 2º da Emenda à Constituição nº 66, de 25/11/2004.)

§ 16 – A lei que autorizar a alienação de ações de empresa concessionária ou permissionária de serviço público estabelecerá a exigência de cumprimento, pelo adquirente, de metas de qualidade de serviço e de atendimento aos objetivos sociais inspiradores da constituição da entidade. Voltar ao índice • 27 • (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 50, de 29/10/2001.)

§ 17 – **A desestatização de empresa de propriedade do Estado prestadora de serviço público de distribuição de gás canalizado, de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica ou de saneamento básico, autorizada nos termos deste artigo, será submetida a referendo popular.** (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 50, de 29/10/2001.) • (Parágrafo com redação dada pelo art. 2º da Emenda à Constituição nº 66, de 25/11/2004.)

Acompanhe mais informações em nosso site www.sindagua.com.br ou pelas redes sociais:

facebook.com/sindaguamg instagram.com/sindagua.mg twitter.com/sindaguamg [WhatsApp \(31\) 9 7324 6913](https://whatsapp.com/31973246913)